



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, que *"Altera o art. 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2015, que Dispõe sobre loteamentos urbanos, loteamentos fechados, desmembramentos e arruamentos no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso III do artigo 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 53 -

(.....)

III - nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 100,00 m² (cem metros quadrados) observada a testada mínima de 6,5 m (seis vírgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Arlindo
VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Maria da Conceição
VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

Simone do Carmo
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso III do artigo 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 53 -

(.....)

III - nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 100,00 m² (cem metros quadrados) observada a testada mínima de 6,5 m (seis vírgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1^ª Secretária da Câmara -